

**LEI N° 498/2024.**  
**04 de outubro de 2024**

FIXA O SUBSÍDIO DE PREFEITO; VICE-PREFEITO; SECRETÁRIOS MUNICIPAIS; PROCURADOR GERAL E CONTROLADOR GERAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, Senhor **Charles Wagner Nunes Oliveira**, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Constituição Federal; artigo 20, III e 22 da Lei Complementar n° 101 ( Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução n° 325/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n° 412, de 14 de dezembro de 2018; Lei Municipal n° 327, de 30 de outubro de 2013 e Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

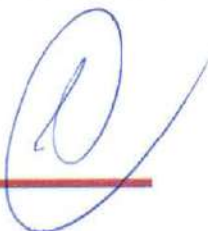
**Art. 1º.** Ficam fixados nos termos da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura 2025 à 2028, a serem pagos mensalmente, conforme segue:

**I – PREFEITO MUNICIPAL**

1. O valor de R\$ 26.404,00 ( vinte e seis mil e quatrocentos e quatro reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 27.816,00 ( vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

**II – VICE-PREFEITO**

1. O valor de R\$ 17.602,00 (dezessete mil, seiscentos e dois reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 18.544,00 ( dezoito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;



### III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

1. O valor de R\$ 6.601,00 ( seis mil, seiscentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de 6.954,00 ( seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

### IV – PROCURADOR GERAL

1. O valor de R\$ 14.801,00 ( quatorze mil, oitocentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025, conforme determina a Lei Municipal nº 412, de 14 de dezembro de 2018;
2. O valor de R\$ 14.835,00 ( quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, conforme determina a Lei Municipal nº 412, de 14 de dezembro de 2018;

### V – CONTROLADOR GERAL

1. O valor de R\$ 6.601,00 ( seis mil, seiscentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 6.954,00 ( seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual.

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X art. 37, da Constituição Federal e Resolução do TCE/Se, de nº 325/2019.

§ 3º. Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§ 4º. Fica assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, aos Secretários Municipais; Procurador Geral e Controlador Geral, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º, art. 39 da Constituição.

§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção remuneratória do cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

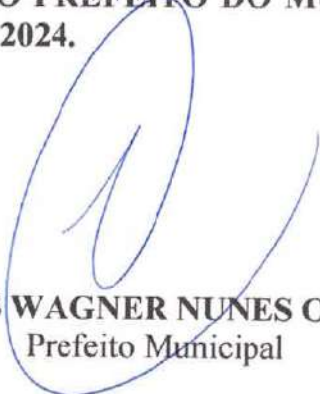
§ 6º. Para o(s) Secretário(s) Municipal, prevalecem ainda as disposições do artigo 26, Inciso II, da Lei Municipal nº 327, de 30 de outubro de 2013.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, em 04 de outubro de 2024.**



**CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal